



# FISCO Forte

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - AFISCAMP  
FUNDADA EM 24/09/1991

Outubro/2007 - Edição 02

## Vereador Dário Saadi parabeniza a Afiscamp

*(Leia na  
página 05)*



*Dário Saadi*



*Estagiária  
Dimitra de  
Melo Polese*

### ESTÁGIO REMUNERADO

**Bom para os  
estagiários, bom  
para a Prefeitura**

*(Leia na página 05)*



### ELEIÇÕES 2008-2009

*(Leia o que dizem os  
candidatos na página 08)*



### São José do Rio Preto atende à Constituição Federal:

**Cria a Administração Tributária  
e a carreira típica de Estado do  
Auditor Fiscal Tributário Municipal**

*(Leia na página 08)*

## EDITORIAL

### CORPORATIVISMO RESPONSÁVEL

**G**anha força na PMC a iniciativa de aproximação das associações dos engenheiros, procuradores e auditores fiscais. Além do fato de defenderem os interesses das respectivas categorias, todas têm em comum objetivos estatutários focados numa atuação mais abrangente, tendo como foco o compromisso social das respectivas entidades. Em comum, também, há uma orientação voltada para a ética no serviço público, acompanhando e fiscalizando os atos administrativos na base em que atuam.

Independentemente do perfil político da iniciativa, é importante para a comunidade ter como referência entidades desta natureza se abrindo cada vez mais para disponibilizar conhecimento, experiência e credibilidade em suas intervenções, não expressando necessariamente a opinião oficial emanada dos gabinetes.

Talvez por isso louvamos a proposta do legislativo ao instituir o dia do auditor fiscal. Apesar do veto do executivo e da fragilidade das razões e justificativas desta discordância ficou claro o conteúdo da mensagem implícita ao projeto aprovado por

todos os vereadores. Como representantes do cidadão, por extensão, ficou demonstrada mais uma vez a responsabilidade social da nossa Entidade. Um reconhecimento dessa natureza reforça os compromissos defendidos pela atual gestão de ir além das propostas corporativas e de nossa responsabilidade maior, por dever de ofício, de apoiar os compromissos de qualquer governo quando se tratar de metas de arrecadação de natureza tributária.

### TÉRMINO DE MANDATO - NOVA DIRETORIA

**A**nova diretoria que está por vir (eleições dia 30 de outubro) tem como grande desafio reunir a categoria e propor medidas sérias para revitalizar a Secretaria Municipal de Finanças.

Nesta oportunidade, ao findar nosso mandato, agradecemos a todos que nos ajudaram e apoiaram, desejando aos novos diretores todo o sucesso possível.

Enfim, só nos resta exclamar: "Missão cumprida!"

**Auditor Fiscal Tributário**  
**Márcio Eduardo Sanches**  
Presidente

### FENAFIM INFORMA

## Fórum Nacional do Fisco encontra Bernardo Appy e Jorge Rachid

Representantes do Fórum Nacional do Fisco entregaram um ofício, reproduzido abaixo, ao Secretário de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda, Bernardo Appy, em audiência realizada no dia 11 de setembro, que também contou com a presença do Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid.

"OF. 001/2007

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Considerando a iminente remessa ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda à Constituição sobre o Sistema Tributário Nacional (Reforma Tributária), tema da maior relevância para o interesse público e maior justiça social;

Considerando que as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por Servidores de Carreiras Específicas, conforme preceito constitucional;

Considerando a também previsão constitucional que assegura às Administrações Tributárias recursos prioritários para a realização de suas atividades, pela via de vinculação de receita de impostos;

Considerando a necessidade de existirem normas estabelecendo, em termos federativos, a Carreira de Auditores Fiscais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, dado que, respeitadas as competên-

cias específicas, revela-se crucial uma visão integrada do fisco brasileiro;

Considerando que a valorização das Carreiras de Estado, designadamente e de Auditores Fiscais, é um passo decisivo para a construção de um novo Direito Administrativo, no qual seja possível assegurar os direitos fundamentais do cidadão, que se deixam sintetizar no direito fundamental à boa administração pública;

As Entidades Signatárias, representativas do Fisco Brasileiro, solicitam que sejam inseridas nas discussões da Proposta de Reforma Tributária em elaboração, no sentido de apresentarem suas contribuições na formulação do novo Sistema Tributário Nacional.

Outrossim, solicitam ainda que o referido projeto contemple os seguintes pontos:

- a criação de Seção em Capítulo Constitucional que trate das Administrações Tributárias e das Carreiras específicas que as compõem, garantindo a autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira;

- a edição de Lei Complementar (Lei Orgânica) que organize as Administrações Tributárias e discipline as prerrogativas, direitos, deveres e garantias dos integrantes das Carreiras, entre elas a competência privativa do lançamento do crédito tributário;

- dirigente máximo de cada Administração Tributária, escolhido em lista tripla obtida por eleição entre os

integrantes da Carreira com competência para o lançamento do crédito tributário de impostos e contribuições;

- previdência pública e estatal, com integralidade e paridade salarial entre ativos e inativos.

Na expectativa do acolhimento de tão importantes sugestões para tema de interesse da sociedade brasileira, agradecemos a atenção e colocamos nossas Entidades à sua disposição.

Cordialmente,

- *Dra. Assunta Di Dea Bergamasco* - Presidente da ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

- *Dr. Roberto Kupski* - Presidente da FEBRAFITE - Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais

- *Dr. Luiz Antonio Barreto* - Presidente da FENAFIM - Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais

- *Dr. Rogério Macanhão* - Presidente da FENAFISCO - Federação Nacional do Fisco Estadual

- *Dr. Lupericio Machado Montenegro* - Presidente da FENAFISP - Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social

- *Dra. Rosa Maria Campos Jorge* - Presidente do SINAIT - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

- *Dr. Pedro Delarue Tolentino Filho* - Presidente do UNAFISCO - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal

**Luiz Antônio Barreto** - Presidente Fenafim  
[www.fenafim.com.br](http://www.fenafim.com.br)

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### Presidente

Márcio Eduardo Sanches

#### Vice-presidente

Mário Henrique C. da Silva

#### Secretário

Romualdo da Penha Junior

#### Tesoureiro

Vagner Luís Faustino

### CONSELHO FISCAL

Adriano Faila Coelho

Gilson Carlos D. Castelucci

Eduardo Scorcione

### ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Roberto Palma

### RELAÇÕES PÚBLICAS

Carlos Alberto dos S. T. Maia

### VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

Edgar Valverde

### Expediente

#### AFISCAMP/FISCO FORTE

Rua General Osório, nº 1031

4º Andar, Conj. 45 - Centro

Campinas - SP - CEP 13010-111

Sítio na Internet: [www.afiscamp.org.br](http://www.afiscamp.org.br)

E-mail: [contato@afiscamp.org.br](mailto:contato@afiscamp.org.br)

Utilidade Pública Municipal:

Lei nº 12.647/2006

#### Diretor responsável:

Márcio Eduardo Sanches

#### Edição e revisão:

Márcio Herdade

#### Colaboração:

Romualdo da Penha Junior

#### Impressão:

Lince Gráfica e Editora

Fone: 3276-2244 - E-mail: [lince@lincebr.com](mailto:lince@lincebr.com)

#### Jornalista responsável:

Flávio Lamas

VIVENDO E  
APRENDENDO

# Diferenças entre imposto, taxa, preço público e tarifa

## TRIBUTO

“**Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” É a definição dada pelo art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN,

Esmiuçando essa definição:

**Prestação pecuniária:** prestação efetuada em dinheiro.

**Compulsória:** independe da vontade da parte; é estritamente obrigatória.

**Moeda ou cujo valor nela se possa exprimir:** o sujeito ativo só pode exigir quitação em dinheiro, e o sujeito passivo, normalmente, satisfaz em dinheiro, mas, excepcionalmente, poderá satisfazer, por exemplo, com uma dação em pagamento, ofertando um imóvel.

Que não constitua sanção de ato ilícito: tributo não é multa; pode, no entanto, ter função de desestimular condutas ilícitas; é a extrafiscalidade; não coíbe atividade ilícita mas pode ser exigido de atividade ilícita, desde que desconsiderada a ilicitude, se caracterize o fato gerador. Pouco importa de onde vem o dinheiro; o tributo deve ser pago (“dinheiro não tem cheiro”).

**Instituída em lei:** o tributo não pode ser criado, instituído, por exemplo, por decreto, portaria ou instrução normativa.

**Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada,** ou seja, através de ato administrativo vinculado; o administrador deve cobrar, a cobrança independe da sua vontade.

O fato gerador é que define a natureza jurídica do tributo; não depende da denominação legal adotada. Se um tributo tem fato gerador de imposto, será imposto, pouco importando se a denominação legal dada é de taxa, por exemplo.

Quando houver contradição entre o fato gerador e a base de cálculo, prevalece a base de cálculo.

Por exemplo:

- fato gerador: ser proprietário de um imóvel urbano (IPTU);
- base de cálculo: valor da renda do

proprietário (IR).

Na verdade, trata-se de imposto de renda (IR); prevalece a base de cálculo.

A destinação constitucional é relevante para definir a natureza jurídica do tributo.



## IMPOSTO

“**Imposto** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (art. 16 - CTN).

## TAXA

“As **taxas** (...) têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” (art. 77 – CTN)

**Taxa de polícia** ou de fiscalização é aquela cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia (administrativo), ou seja, a atividade estatal de limitar, disciplinar e fiscalizar as atividades dos particulares.

Por exemplo:

Alguém quer pescar no Estado de Mato Grosso. Para isso há normas a serem cumpridas, há que se tirar uma licença de pesca a ser paga (taxa de poder de polícia).

Um particular quer montar um restaurante. Deve providenciar um alvará de funcionamento (poder de polícia) e pagar a respectiva taxa.

**Taxa de serviço** é o tributo cobrado pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado pela administração ao particular, ou posto à sua disposição. O serviço deve ser público, específico e de natureza determinada.

Citamos: taxa de coleta de lixo, taxa de fiscalização de anúncio, dentre outras.

Não pode haver, por exemplo, cobrança de taxa sobre serviços gerais (inconstitucional).

Também, não é possível cobrar taxa de iluminação pública, pois não é possível determinar o aproveitamento individual da iluminação posta em vias públicas.

Um outro caso:

Todos produzem lixo. A Prefeitura disponibiliza a coleta. Os particulares não podem se desfazer do lixo a não ser através da entrega ao serviço público de coleta. A taxa, então, é compulsória, produza ou não o particular lixo.

## DIFERENÇAS ENTRE TAXA, PREÇO PÚBLICO E TARIFA

O que, principalmente, diferencia taxa, preço público e tarifa é a compulsoriedade ou não.

**Taxa** decorre de serviço público compulsório.

**Preço público** decorre de serviço público não-compulsório, prestado pela administração pública.

**Tarifa** decorre de serviço público não-compulsório, prestado por particulares.

Ser compulsório significa que o serviço é obrigatório.

Enfim, eis, resumidamente, as diferenças.

**Márcio Mendes Herdade**  
Auditor Fiscal Tributário

## Auditora participa do Coral da Prefeitura

O Coral de funcionários da PMC está preparando o repertório natalino para as festividades de 2007. Pretendem repetir o sucesso do ano passado quando apresentaram trechos da obra intitulada “Messias”, do compositor alemão Haendel, juntamente com outros corais da cidade de Campinas e Americana.

O Coral conta com a participação da AFT Marislane Vieira Santos, que em apresentações anteriores teve destaque como solista em vários números.



# Os servidores municipais e os planos de cargos

A história dos Planos de Cargos e Carreiras na Prefeitura de Campinas tem sido uma verdadeira comédia de erros, protagonizada pelos Governantes Municipais, ao longo de várias administrações. Mas quem paga a conta são os servidores.

Lembremos alguns capítulos da novela.

1 – Em 1968, o Prefeito de Campinas, atendendo à reivindicação dos servidores municipais, descontentes com a situação em vigor, houve por bem contratar o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM para elaboração de dois projetos: um para reestruturação da Administração e outro de criação de um plano de cargos e carreira.

O IBAM, entidade sediada em Brasília, composta de técnicos competentes, porém totalmente estranhos ao Município de Campinas, elaborou os trabalhos contratados, os quais resultaram em um clamoroso fracasso.

Os efeitos da contratação do IBAM podem ser constatados, ainda hoje, pelos depoimentos dos antigos servidores municipais atingidos principalmente pela Lei 3.706/68.

Em decorrência dessa situação, a Prefeitura abandonou, por longo tempo, a política de contratação de empresa, para elaboração de sua legislação básica, preferindo valer-se do conhecimento dos próprios servidores.

Abandonou, mas não aprendeu nada com a experiência do famoso IBAM.

2 – Em 2002, pelo processo 31.990/02, a Administração contratou, com dispensa de licitação, o famigerado Instituto de Organização do Trabalho – IDORT/SP para prestação de serviço de consultoria e elaboração do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Campinas.

Desse contrato resultou a Lei nº 12.012 de 29-06-2004 que *“Dispõe sobre a criação e transformação de cargos na administração direta, no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e na FUMEC, reestrutura o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Campinas, instituído pela Lei Municipal nº 8.340 de 26 de maio de 1995, e dá outras providências”*.

Tantos foram os defeitos jurídicos, os erros administrativos, os vícios de técnica legislativa e a ininteligência do famigerado projeto, que medidas judiciais foram propostas, no sentido de desconstituição do mostrengo elaborado pelo IDORT.

Sem se falar na ilegalidade básica da contratação da indigitada empresa, sem licitação, o que gerou a propositura da Ação Popular, o texto que se transformou

na Lei 12.012 de 29-06-2004, foi encaminhado ao Ministério Público em representação firmada por mais de uma centena de servidores, na qual foram indicados, de maneira particularizada, os gravíssimos defeitos, jurídicos e administrativos, do diploma legal em causa.

Com o propósito de corrigir o erro cometido, foi firmado um acordo entre a Prefeitura e a M.M. Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, no qual restaram assentados os seguintes pontos:

1 – análise individual da situação de cada servidor para o reajustamento de cargo e salário; contratação de consultoria idônea para correção das inconstitucionalidades da Lei 12.012/04; elaboração e promulgação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários, com equidade e igualdade.

E assim chegamos todos ao Plano de Cargos e Salários elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, por longos 12 meses, consubstanciado em nada menos que quatro leis: a Lei 12.985, que regula o Quadro Geral de Cargos e o Quadro da Saúde; a Lei 12.986, que trata do Quadro da Guarda Municipal; a Lei 12.987, que versa sobre o Quadro do Magistério; a Lei 12.988, que disciplina o Quadro da FUMEC; e a Lei 12.989, que dispõe sobre o Quadro da Orquestra Sinfônica.

É inviável no âmbito desta manifestação analisar as razões administrativas e jurídicas que justifiquem ou expliquem os quatro diplomas legais, como se os servidores de cada um exigissem tratamento especial, quando **todos** são integrantes do quadro estatutário da Prefeitura de Campinas e sujeitos, legalmente, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Neste momento, vamos proceder a uma análise crítica de alguns pontos comuns a todas as leis a começar pelo motivo que levou a Prefeitura a contratar, **sem licitação**, uma empresa para elaboração de planos de cargos e carreiras tendo em vista as lamentáveis experiências anteriores, principalmente a do IDORT.

Mas não é só. A Fundação Getúlio Vargas, seguindo a mesma orientação do IBAM (de triste memória) e do IDORT elaborou um plano fechado, sem participação dos principais interessados, que são os servidores municipais.

E assim procedendo, a FGV introdu-

ziu, a seu critério exclusivo, a valorização da titulação, em detrimento da experiência dos servidores, criando situações absurdas, como a seguir exemplificado.

Um servidor nomeado para o cargo de Auditor Fiscal Tributário – Grupo H, portador de um diploma de especialização, e um dia de serviço, será enquadrado no nível 2, com o mesmo vencimento atribuído a um servidor com 16 a 35 anos de serviço!

E isso foi estabelecido em todos os textos legais, a demonstrar a ditadura da FGV, aceita passivamente pela Prefeitura e Câmara Municipal.

Agora, quanto à **equidade** e à **justiça** apontados no despacho judicial proferido pela M.M. Juíza da 2ª Vara, tais valores foram postos de lado, vencidos pelo critério do “diploma”.

Concluindo esta análise, é importante assinalar que, mesmo tendo sido declarada a inconstitucionalidade da Lei 12.012/04, a opção por esse diploma foi levada em conta para efeito de enquadramento no novo Plano.

Não dá para entender!

Diante de tantos e tão flagrantes defeitos jurídicos e administrativos, venho propor, como advogada e servidora aposentada, uma exaustiva discussão a respeito dos famigerados Planos, convocando-se as associações dos servidores municipais, ativos e inativos para sensibilizar a Prefeitura de Campinas.

**Dra. Neide Caricchio**  
OAB/SP - 9.122



# Valorizar o servidor é valorizar Campinas

**C**om alegria, recebi o primeiro exemplar da publicação Fisco Forte. É prova de organização, união e visão da categoria dos auditores fiscais do Município.

Talvez muitos não saibam, mas, além de Vereador, sou servidor de carreira da Prefeitura. Ingressei como médico no Hospital Mário Gatti, onde finquei raízes. A adoção da carreira política foi extensão natural da minha condição de servidor. Na política busco caminhos de seguir atuando na melhoria do bem-estar da coletividade.

É nessa dupla condição de servidor e vereador que acompanho com entusiasmo o papel da AFISCAMP. Estivemos juntos quando atuei na articulação da Lei 12.653/06, que concede incentivos fiscais às entidades de base tecnológica instaladas ou que vierem a se instalar em nossa cidade. Percebi, desde então, a seriedade de propósitos e a visão extrema de "servidores públicos" que norteia a categoria.

Campinas é motivo de orgulho para todos nós. Seja pela sua grandeza, o acolhimento que dá aos migrantes de todo País, sua vocação de vanguarda. Acredito firmemente que o caráter de uma cidade se dá pela qualidade de seus agentes públicos. Sejam como nós, profissionais de saúde, sejam como tantas outras categorias que compõem o universo de ação da Prefeitura – educadores, engenheiros, tecnólogos, procuradores e tantas outras que enobrecem a missão de zelar por nossa cidade – todos temos um traço em comum: servir a coletividade.

Para tanto, é natural que busquemos ser valorizados. E percebemos que há muito por fazer. Infelizmente o poder público municipal investe pouco no seu maior patrimônio. E aqui não quero entrar no choro por salários. Temos que garantir



melhores condições de trabalho, treinamento e aperfeiçoamento profissional para a maioria das categorias. A AFISCAMP comemora agora a formatura de diversos auditores no MBA em Gestão Pública e Auditoria. É marco importante nessa luta por melhorar as condições técnicas da gestão municipal e, tenho certeza, trará forte impacto nas

contas públicas, aperfeiçoando a máquina arrecadadora do município.

Que este exemplo de perseverança e esforço se irradie por outras categorias para que venham a lutar pela sua qualificação. Campinas só terá a ganhar.

Parabéns AFISCAMP!

*Dário Saadi*

Médico e Vereador em Campinas

## ESTÁGIO REMUNERADO

# Bom para os estagiários, bom para a Prefeitura

Eles são muito ativos, que em muitos casos se confundem com os funcionários efetivos. São os estagiários, um seleto grupo de jovens que escolheram a Prefeitura Municipal de Campinas para cumprir parte de um dos rituais obrigatórios da vida acadêmica. Alguns admitem merecer uma remuneração melhor, por contribuir com trabalho idêntico ao feito por outros funcionários, outros adicionam esse esforço à necessidade do aprendizado, justificando dessa forma o recebimento da ajuda de custo de R\$ 400,00 para nível superior e de R\$ 350,00 para os cursos técnicos, por meia jornada diária. Na Secretaria de Finanças ouvimos alguns e enviamos um questionário para outros.

Ao optar pelo Programa de Incentivo ao Estágio expressaram o interesse em conhecer um outro universo, o lado da Administração Pública. O efeito dessa experiência, comum na maioria das respostas, foi a complementação de conhecimento, troca de experiências e, claro, novas amizades, complementaram.

Vale a pena conferir o que disseram.

– **É compensador e gratificante o estágio?**

“Sim, me surpreendi com a Administração Pública Municipal”, declarou Dimitra de Melo Polesel, quintanista de Direito, estagiária na Junta de Recursos Tributários, mas que, em razão do “ofício”, transita por diversos setores da Secretaria de Finanças.

A mesma opinião foi expressada por Ana Carolina Righetto Rossini, também da JRT, que já havia estagiado na administração pública federal, e tinha interesse em

estagiar em outro ramo da administração pública.

“É um universo totalmente diferente de uma empresa privada”, avaliou Adriana Cristina de Freitas, atualmente auxiliando o Coordenador Hélio Patrício na Fiscalização Mobiliária. Adriana elogia o cadastro mobiliário onde iniciou o seu estágio. “Muitos conceitos que aprendemos na faculdade ficam muito distantes da realidade dos estudantes e essa prática facilita muito”, completou Maria Elisabete da Silva, que se identificou muito com a rotina do 16º andar e elogiou a postura profissional do Coordenador da Fiscalização Mobiliária.

A convivência com os auditores também teve uma avaliação positiva, com destaques para as sessões de julgamento realizadas na Junta de Recursos Tributários e o acompanhamento dos processos administrativos que são instruídos e julgados na Secretaria Municipal de Finanças. É um fator positivo, dizem eles. “Somente as teorias da faculdade não bastam para demonstrá-las”, acrescentaram.

– **E sobre o contrato de estágio, relação de emprego e eventuais abusos, o que tem a dizer?**

Eis duas respostas:

“Os objetivos do estágio têm sido cumpridos, conforme estipulado no contrato, não havendo desvirtuamento para uma relação de emprego.”

“Às vezes fazemos muito trabalho por um custo menor.”

– **O que você tem a declarar a respeito do serviço público?**

Algumas afirmações:

“Ao contrário do que muitos pensam e

dizem, vimos que o serviço público é executado com muita seriedade, dedicação e vontade de fazer sempre melhor.”

“Ao ingressar no âmbito público confesso que me surpreendi com a estrutura e o profissionalismo daqueles com qual trabalho, deixando de lado um estigma, e criando uma nova visão sobre o serviço público, bem como de seus servidores que, apesar da debilidade estrutural que alguns departamentos possuem, são extremamente profissionais e fazem o possível para que a máquina administrativa cumpra seus deveres constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

“No departamento em que trabalho, percebo que todos estão sempre buscando melhorar as atividades que lhes competem realizar.”

“Muito burocrático.”

– **Sobre a Administração Municipal o que tem a dizer?**

Responderam:

“Houve um grande avanço. Acredito que deveria ser dado mais valor aos servidores públicos municipais, que são os que movimentam todo o mecanismo administrativo, tendo em vista que com isso, maiores seriam os reflexos na sociedade.”

“Tem atendido às suas finalidades...”

“Percebe-se que estão surgindo novas propostas em busca de melhorias para o Município.”

Enfim, concluímos que o estágio remunerado é bom para os estagiários, mas, também, é bom para a Prefeitura Municipal de Campinas.

# As associações de classe

**C**om a maior abrangência e aprofundamento do conhecimento humano em novas e melhores tecnologias, as especialidades são, cada vez mais, necessárias e requisitadas em nosso meio social.

Essa complexidade está ligada à quase totalidade das atividades humanas, nos vários segmentos de nossa sociedade, levando as pessoas, desde cedo, a se capacitarem melhor, para que o seu desempenho esteja adequado às demandas de nossa sociedade.

Essa sociedade quer e exige uma série de pré-requisitos em qualquer forma de serviço, seja o fornecimento de um produto de consumo ou a prestação de um serviço.

Nessa óptica, o papel dos engenheiros, arquitetos, urbanistas e técnicos da Administração Pública, assim como os demais profissionais do serviço público, é de importância ainda maior, pois, ao assumirem o posto de prestadores de serviço público, atingem um patamar diferenciado ao assumir para si não só o compromisso que têm perante a sociedade como profissionais liberais que são, mas, com mais importância e relevância, o compromisso máximo ante às questões de interesse público.

Se não existe impedimento a que um profissional consiga sobreviver com seu trabalho, respeitadas a ética profissional e as demais disposições de caráter moral e legal, nada deve impedi-lo de prosperar socialmente com o resultado de seu trabalho e esforço.

Mas o profissional deve ter conduta tanto quanto reta e ilibada, honesta e proba, honrada e íntegra, tanto na vida privada quanto na pública, com aquilo que é privado e com aquilo que é público.

Se no setor privado isso é tão necessário, no serviço público, com respeito à coisa pública, é imprescindível.

Os profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo da Administração Pública devem possuir o rol de qualidades dos homens probos. Mas mais, deve haver por parte deles o compromisso com a comunidade, com o bem estar e com a qualidade de vida das pessoas, que são, ao mesmo tempo, sua clientela preferencial e os seus contratantes.

As atividades atribuídas a esses profissionais revestem-se de importância fundamental para que uma comunidade possa se

desenvolver com qualidade. Assim, diversas ações por parte da comunidade devem passar pela análise e participação desses profissionais, desde empreendimentos públicos propriamente ditos, como os particulares.

Qualquer empreendimento urbanístico requer as mais variadas intervenções desses profissionais, desde o fornecimento prévio de todas as diretrizes técnicas e legais, passando pela análise técnica da qualidade do projeto e de sua execução, para que não só atenda à legislação

pertinente como, também, contribua para a promoção do desenvolvimento social da comunidade, mitigando ao máximo os impactos negativos dele decorrentes.

As intervenções na infraestrutura urbana, tanto na implantação de melhorias quanto na sua manutenção, bem como as intervenções no patrimônio público, devem estar revestidas da melhor qualidade técnica, garantindo a perenidade do serviço prestado e a durabilidade do produto, trazendo a tão esperada economia ao erário.

Sem essa infraestrutura, não há como projetos sociais de importância para a promoção humana ocorrer. É impensável um projeto de Educação ou de Saúde ser bem sucedido, sem acomodações físicas que ofereçam conforto e segurança mínimos aos usuários.

Uma sociedade que pretenda ter segurança em suas ruas, não pode prescindir de uma infraestrutura urbana minimamente organizada e estruturada, de forma a possibilitar que o estado se faça presente e garanta essa segurança.

Ou seja, existe um vínculo extremamente importante entre o papel dos profissionais da arquitetura, engenharia e urbanismo e a qualidade de vida de uma comunidade.

Numa outra óptica, os profissionais devem possuir condições suficientemente dignas para desempenharem suas funções junto à comunidade. De nada adianta o profissional ser bem capacitado, estar imbuído da maior intenção de bem servir, se não dispuser das ferramentas e condições mínimas para isso ocorrer.

Essas demandas nem sempre são simples de serem identificadas. Num universo próximo de 15.000 funcionários da Prefei-

tura de Campinas, é complexa a tarefa de um departamento de recursos humanos em identificar, diagnosticar e solucionar questões voltadas à satisfação de todas essas pessoas.

Problemas dos mais variados tipos, anseios diferenciados, ambientes profissionais diversos, fazem com que a Administração Pública encontre enormes obstáculos no efetivo conhecimento e satisfação de questões tão difusas e complexas.

Por sua vez, também as categorias profissionais mais numerosas, com mais representatividade, encontram dificuldades em identificar e eleger seus maiores anseios e necessidades, face ao número de pessoas envolvidas e suas peculiaridades dentro da empresa.

Nesse cenário, o papel das Associações de Classe é fundamental. Elas caem como uma luva na solução dessas questões, sistematizando e unificando os anseios da categoria, hierarquizando suas necessidades e democratizando as decisões.

A Administração Pública, por seu lado, faz uma interlocução com mais objetividade e consistência perante uma categoria, se esta se fizer representar por um órgão que, previamente, organizou, sistematizou e elegeru seus maiores interesses.

Essa bilateralidade funciona em vários outros segmentos sociais, em variadas atividades, em diversos fóruns, com enorme sucesso. Transforma-se um interesse difuso em sua origem e identidade num interesse coletivo perfeitamente identificável.

E a evolução desse quadro é a união das Associações, visando a junção de interesses, o aumento da representatividade, a consistência dos anseios, a difusão de benefícios, em prol de melhores condições de trabalho, da defesa dos direitos dos servidores.

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - AEAPMC - vem cumprimentar a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - AFISCAMP - pela ativa participação na promoção e defesa dos interesses de seus associados e sua repercussão, em especial junto à Administração Municipal.

Cumprimentamos, também, pela recepção da AEAPMC como entidade parceira, o que nos traz enormes expectativas quanto ao futuro de nossas categorias, agradecendo a oportunidade de nos manifestarmos e nos fazermos ouvir através de seu importante veículo de comunicação, o FISCO FORTE.

**Eng.º Vicente Porto Vilela**  
Presidente da AEAPMC



# A perempção no Código Tributário Nacional

Uma leitura do parágrafo único do art. 173 do CTN

**A** leitura do art. 173 do CTN levamos forçosamente a uma indagação: qual o sentido da norma veiculada no parágrafo único?

A doutrina majoritária entende que a notificação prevista no citado parágrafo antecipa o *dies a quo* do prazo decadencial. Como representante dessa posição, citamos Luciano Amaro, para o qual o parágrafo único do art. 173 do CTN cuida apenas da hipótese de a notificação dar-se antes de iniciado o prazo decadencial. Nessa situação, ocorreria uma antecipação desse início: "Em suma, parece-nos que o parágrafo só opera para *antecipar* o início do prazo decadencial, não para *interrompê-lo*, caso ele já tenha tido início de acordo com o item I do *caput* do dispositivo". Eurico Marcos Diniz de Santi da mesma forma vê essa notificação - como responsável pela antecipação do *dies a quo* do prazo decadencial ("...enquanto que na primeira regra não há notificação ao sujeito passivo de medida preparatória indispensável ao lançamento, nesta se verifica a sua efetivação no interstício delimitado pelo acontecimento do evento tributário e o primeiro dia do exercício subsequente. Conforme dispõe o Art. 173, parágrafo único do CTN, essa notificação serve como *dies a quo* do prazo decadencial de cinco anos, antecipando...") - e também como imprescindível para a constituição do dolo, fraude e simulação mencionados na parte final do §4º do art. 150 do CTN.

Para uma melhor análise e demonstração da nossa compreensão acerca desse dispositivo, transcrevemo-lo a seguir (com nossos destaques):

**Art. 173.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

**I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Primeiramente, com a divisão em dois incisos I e II, parece-nos que o artigo estabelece dois prazos de decadência em face de duas situações distintas. Assim, o parágrafo único contempla uma nova situação que não a de prazo decadencial, pois, ressalte-se, se o legislador quisesse disciplinar um novo marco inicial, certamente o faria por meio do inciso III.

Pois bem, vamos tentar decifrar as

normas contidas no referido parágrafo, dividindo-o conforme as informações trazidas:

- O direito a que se refere este artigo - Afinal, qual é o direito disposto no art. 173? A resposta é única: o direito de constituir o crédito tributário, ou ainda, o de lançar.

- extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto - Em outras palavras, quer dizer que o direito de lançar acaba, tem fim, decorrido o prazo de cinco anos.

- contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento - A notificação de qualquer medida preparatória e indispensável ao lançamento, e que tem o condão de registrar o início de sua constituição, é tomada como o *dies a quo* do prazo (de cinco anos) para que o mesmo seja concluído.

Algumas observações, relativas ao referido parágrafo, merecem ser destacadas: 1ª) o dispositivo prevê a expedição, anterior, de uma notificação, ao sujeito passivo, de medida preparatória do lançamento; 2ª) se a constituição do crédito tributário foi iniciada com essa notificação, não há mais que se falar em decadência do direito de lançar.

Diante das considerações apresentadas e partindo da premissa de que essas disposições não informam um novo *dies a quo* do prazo decadencial, parece-nos ser possível a seguinte tradução do parágrafo único do art. 173 do CTN: o crédito tributário deve ser formalizado em cinco anos, contados do início do procedimento de constituição. Tal início, que deve se dar dentro do prazo decadencial, é marcado por uma notificação de qualquer medida necessária e indispensável ao lançamento. Portanto, esse prazo fixa uma data para o término do procedimento de fiscalização. Não há mais que se falar em decadência pois a notificação, que, no nosso entendimento, pode consubstanciar-se no termo de início de auditoria prescrito no art. 196 do CTN, marca o primeiro, necessário e imprescindível passo para a formalização do lançamento, que é definido, nos termos do art. 142 desse Código, como um procedimento administrativo de verificação do fato gerador, identificação da base de cálculo, de determinação do tributo devido e, se for o caso, de aplicação de penalidade.

Explicando melhor. Consoante art. 142 do CTN, o lançamento não é ato único, isolado, mas um conjunto de complexas operações que levam à identificação e ao dimensionamento do fato gerador. Se a decadência marca a inércia do sujeito ativo, a notificação (ao sujeito passivo) para apresentação de documentos, dados e informações (que possibilitam a identifi-

cação e o dimensionamento do fato gerador) consubstancia-se em medida preparatória para o lançamento e registra clara e inequivocamente a atividade daquele (sujeito ativo). Em outras palavras, se a notificação é imprescindível para a busca dos elementos formadores do lançamento, é parte integrante da sua constituição, razão pela qual parece-nos que, levada ao conhecimento do sujeito passivo, tem-se demarcado o fim da fluência do prazo decadencial, dando início a outro prazo, o de conclusão do procedimento de constituição do crédito tributário (ou seja, de formalização do lançamento).

Se a constituição do crédito tributário já foi iniciada com a notificação, em nome da segurança jurídica ela deve ter um prazo para terminar. Não tem sentido o sujeito passivo ficar refém de um processo fiscalizatório indefinido. As relações jurídicas não podem permanecer pendentes de solução e com incertezas. E somente a fixação de prazos lhes traz definitividade e estabilidade. Essa é a função do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 173 do CTN: garantir a segurança jurídica. Fixa um prazo para a conclusão do procedimento administrativo de identificação, determinação e mensuração da exigência tributária. Para Marco Aurélio Grecco, cuja compreensão foi acolhida por Hugo de Brito Machado e por ele citado em sua obra, é prazo típico de perempção, concluindo que: "Em suma, o dispositivo em tela contém um prazo para concluir a constituição definitiva do crédito, contado do início do procedimento de constituição. Em outros termos, contém um prazo para proceder sob pena de extinção do direito de constituir o crédito tributário. Ou seja, um prazo de perempção desse direito".

Não obstante seja um assunto polêmico e que merece um maior aprofundamento e discussão, apresentamos a nossa conclusão acerca das disposições do parágrafo único do art. 173 do CTN: a notificação aí assinalada tem como escopo demarcar o início do prazo de cinco anos para conclusão da constituição (já iniciada com a referida notificação) do crédito tributário.

E, por conseguinte, concluímos existirem três prazos extintivos de direitos da Fazenda Pública, quais sejam:

- ♦ de *decadência* do direito de constituir o crédito tributário - art. 150, §4º, e art. 173, incisos I e II, do CTN;

- ♦ de *perempção* do direito de conclusão do procedimento de constituição do crédito tributário - art. 173, parágrafo único, do CTN;

- ♦ de *prescrição* do direito de exigir o crédito tributário (de ação) - art. 174 do CTN.

Maria Teresa Siloto Azevedo Palu  
Auditora Fiscal Tributária

# ELEIÇÕES NA AFISCAMP

## (BIÊNIO 2008-2009)

Inscreveram-se para as eleições da AFISCAMP, que ocorrerão no próximo dia 30 de outubro, duas chapas:



### CHAPA HARMONIA

**Fernando José dos Santos Oliveira**  
(Presidente)



### CHAPA INDEPENDÊNCIA

**José Moacir Fiorin**  
(Presidente)



Parabenizamos a iniciativa dos candidatos e desejamos boa sorte, acreditando que todos trabalharão para que o período de eleição transcorra com tranquilidade, respeito e transparência.

*Auditor Fiscal Tributário Carlos Alberto dos S.T. Maia*  
Relações Públicas - AFISCAMP

– Quais são as suas propostas?

**Fernando:** “Buscar melhor remuneração dos Auditores Fiscais Tributários, exigir o aprimoramento das condições de trabalho, cobrar da Administração Municipal mais cursos e palestras de alto nível, objetivando enriquecer o conhecimento profissional dos Auditores. Procurar trazer para os associados cursos e palestras que a administração eventualmente não ofereça. Ampliar o grau de informação dos associados sobre os procedimentos da AFISCAMP, objetivando sempre uma participação intensiva de todos os colegas e promover eventos sociais em que apenas a confraternização e a convivência harmoniosa do grupo de auditores e de seus familiares seja buscada.”

**Fiorin:** “Nossas propostas serão pautadas na busca pela melhoria da remuneração e das condições de trabalho, acompanhando e cobrando da administração a implementação da GFAT, bem como exigir da administração o estabelecimento dos direitos e prerrogativas do cargo dos Auditores Fiscais em relação ao novo PCCS. Entretanto, assumimos o compromisso de que será sempre ouvida e seguida a vontade da maioria, buscando assim, uma participação intensiva e harmônica entre os associados.”

– Quais são as suas prioridades?

**Fernando:** “Tentar recuperar a coesão entre os associados e evidenciar de todas as formas a inquestionável importância do AFT e sua associação, reafirmando o justo respeito, credibilidade e admiração que a nossa categoria merece.”

**Fiorin:** “As prioridades serão sempre, e em qualquer circunstância, a valorização da carreira, a defesa dos interesses e da dignidade de nossos associados.”

## São José do Rio Preto atende à Constituição Federal

A Prefeitura de São José do Rio Preto enviou à Câmara Municipal, para apreciação dos vereadores, projeto de lei complementar que cria a Secretaria Municipal da Fazenda, substituindo a de Finanças. A mudança prevê a modernização das atividades tributárias, como já vem ocorrendo com a União e os Estados, e o cumprimento do que estabelece a Constituição.

O Secretário Municipal de Finanças, José Aparecido Ciocca (Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo), explica que a Emenda Constitucional 42/03, incluiu no artigo 37, XXII da Constituição Federal, que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são atividades essenciais ao funcionamento dos governos, que devem ser exercidas por servidores de carreira específicas, que terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive, compartilhando cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

“Assim, uma cidade do porte de São José do Rio Preto não pode ficar na inércia tributária na qual está inserida, nem mesmo ir de encontro aos ditames constitucionais, expressos no artigo 37 da Constituição”, afirma Ciocca.

Com a alteração para Secretaria da Fazenda a pasta terá a implantação da Administração Tributária no Município, a instituição da Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa e a criação da carreira exclusiva de Estado do auditor-fiscal tributário

municipal.

“Nossa atual estrutura é de 1986, muito antiga, que não acompanha a modernização que vem ocorrendo nas atividades tributárias. Queremos proporcionar um melhor atendimento e promover a desburocratização da máquina administrativa”, diz.

A Secretaria da Fazenda fará o controle do Protocolo-geral da Prefeitura, utilizando-se do novo sistema que está sendo elaborado pela Empresa – Empresa Municipal de Processamento de Dados, em parceria com a Unicamp, e terá controles mais eficazes de toda a documentação que tramita na administração, bem como haverá a implantação de uma seção especial para a autuação e montagem de processos. Tudo isso estará em consonância com o novo atendimento a ser instalado no Poupatempo.

A Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa será formada por seis julgadores e um chefe, todos funcionários de carreira com formação superior. “Passarão pela Unidade de Julgamento todos os autos de infração lavrados pelo Município independentemente de ter sido ou não apresentada defesa”, reforça o Secretário.

O projeto também estabelece a criação da carreira de auditor-fiscal tributário municipal, tal qual a de procu-



Secretário Ciocca

rador do Município, recentemente implantada. Nos dois casos, segue o que estabelece a Constituição e coloca São José do Rio Preto em evidência, na mesma condição de outras cidades do mesmo porte que já instituíram a carreira.

“É importante frisar que não haverá aumento de salário nessa função, apenas a readequação de verbas remuneratórias que compõem seus vencimentos. A nova estrutura proposta é bastante enxuta, não comporta privilégios e reconhece os bons servidores que se dedicam ao trabalho com competência e eficácia”, afirma Ciocca.

Assim que o projeto for aprovado pela Câmara, a administração irá realizar concurso para a contratação de 20 pessoas que trabalharão como auditores-fiscais. A expectativa é de que 10 sejam convocados ainda este ano e o restante no começo de 2008.

Para gerenciar toda a nova estrutura da pasta, a Secretaria da Fazenda terá três coordenadorias. Uma de atendimento ao público, uma do Tesouro e outra da Administração Tributária.

“Muitos municípios têm ligado solicitando informações sobre o nosso projeto. Quero acrescentar ainda, que o projeto surgiu de um trabalho de três anos”, complementa Ciocca.

Colaboração de **Gláucia Lacerda** – Secretária de Comunicação do Município Paulista de São José do Rio Preto.